



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 1 de 37

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Portarias - Secretaria Municipal de Educação	4
Licitações e Contratos	6
Outros atos	6
Homologação / Adjudicação	34
Revogação / Anulação	37
Outros Atos	37
Poder Legislativo	37
Licitações e Contratos	37
Aditivos / Aditamentos / Supressões	37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 2 de 37

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 9.200, DE 30 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elemento de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização na ficha orçamentária material de consumo;

Considerando que a cobertura do crédito suplementar se refere a anulação de dotações orçamentárias já existentes,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 6.º da Lei Municipal n.º 4.930/23, fica aberto, no Orçamento de 2024, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar** no valor de R\$ 130.000,00 (cem e trinta mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E MEIO AMBIENTE	
02.13.02	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
18.541.0034.2.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.30.00-398	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	130.000,00
	TOTAL	130.000,00

Art. 2.º O valor do crédito constante do Artigo 1º será coberto com as anulações das seguintes dotações:

02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E MEIO AMBIENTE	
02.13.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
04.122.0033.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00-395	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	10.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
04.122.0033.2.051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ZELADORIA	
4.4.90.52.00-396	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	100.000,00

02.13.02	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
18.541.0034.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00-403	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	10.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
18.541.0034.2.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.36.00-400	OUTROS SERV. TERC. PESSOA FÍSICA	
	TESOURO	10.000,00

TOTAL	130.000,00
-------	------------

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTIANE NAVARINI

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 54.878, DE 30 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre demissão de servidor público municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE, a partir da data de publicação desta Portaria, o servidor **RENAN SAMIR CAVESAN WEHBE**, R.G. n.º 47.820.879-0, do cargo de Professor de Educação Básica II, tendo em vista decisão proferida no processo administrativo disciplinar n.º 001/2024, com fulcro no artigo 212, inciso IV, c/c. artigo 218, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993, em razão da prática das infrações disciplinares previstas nos artigos 204 e 205, da mesma Lei Complementar.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de julho de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 54.874, DE 29 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre designação de Gestor e Responsáveis Técnicos.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 3 de 37

de suas atribuições legais,

R E S O L V E, pela presente portaria, designar as Senhoras **RAQUEL CRISTIANE NAVARINI**, Técnica em Contabilidade, CRC/SP n.º 313100/O-5, **POLIANI MAGALHÃES SOUZA**, Contadora, CRC/SP n.º 348901/O-0 e os Senhores **SERGIO OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO**, Arquiteto, CAU/SP A58221-2, **ANDRÉ FRANCIS DELVINO**, Engenheiro Civil, CREA/SP n.º 507.008.708-8 e a Senhora **MILENA DA SILVA ROCHA**, Engenheira Civil, CREA/SP n.º 507.091.865-4, devidamente habilitados nesta Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia para, respectivamente exercerem as funções de **GESTORES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** de convênios a serem firmados com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, vedada a acumulação remuneratória.

A presente portaria revoga os termos da Portaria n.º 52.763, de 06 de dezembro de 2022.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de julho de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de julho de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 54.875, DE 29 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre exoneração de Assessor de Gabinete II.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

E X O N E R A, a partir de 01 de agosto de 2024, o Senhor **JOSENILO NETTO BIZIO**, portador do RG n.º 34.232.304-0, do cargo de Assessor de Gabinete II, nomeado através da Portaria n.º 51.140, de 04 de janeiro de 2021.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de julho de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de julho de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 54.876, DE 29 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, a Servidora **PATRÍCIA BASSI BITENCOURT GOBBI**, RG n.º 42.889.851-8, lotada no cargo de Técnico de Administração I, para, em substituição, responder pelas funções de Diretor de Divisão de Cadastro Imobiliário e Gestão da Dívida Ativa, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 25 de julho de 2024, férias da Senhora **QUELLE FERNANDA FURLANETTO**.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de julho de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de julho de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 54.877, DE 29 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, a Servidora **VANESSA ROCHA**, R.G. n.º 40.041.809-5, lotada no cargo de Escrivão I, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário, da Divisão de Cadastro Imobiliário e Gestão de Dívida Ativa, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 25 de julho de 2024, exercido pela Senhora **PATRÍCIA BASSI BITENCOURT GOBBI**, período em que a mesma estiver exercendo as funções de Diretor de Divisão de Cadastro Imobiliário e Gestão da Dívida Ativa, de acordo com a Portaria n.º 54.876, de 29 de julho de 2024.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de julho de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de julho de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 4 de 37

Portarias - Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 796, DE 30 JULHO DE 2024

Dispõe sobre a homologação do Plano Escolar 2024 das Unidades Escolares

Portaria da Secretária Municipal de Educação Maria Claudia Vanti Luizon Padilha **homologando** conforme Instrução SME A/B nº 02/2016, Instrução SME C nº 09/2016, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, e nas Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino e, à vista do Parecer Favorável do Supervisor de Ensino responsável pela Unidade Escolar, o Plano Escolar 2024, das seguintes escolas:

Unidade Escolar	Endereço
EMEB Jardim Hélio Cazarini	Rua João Zampieri, nº 100, Conjunto Habitacional Hélio Cazarini
EMEB Joaquim Miguel dos Santos	Rua Américo Fonseca, nº 110, Vila Nova
EMEB Theodomiro da Silva Melo	Rua Eleazar de Menezes, nº 60, Vila Silva Melo
EMEB Santo Seno	Praça Mário Garcez Novais, nº 133, Patrimônio de São João Batista
EMEB Professora Zenaide Rugai Fonseca	Rua João Pereira dos Santos, nº 157, Jardim Alfredo Zucca
EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira	Rua Theodomiro Joaquim Bittencourt, nº 425, Jardim Paulista
EMEB Professor Maurício César Alves Pereira	Rua Agostinho Custódio, nº 186, Jardim Blanco
EMEB Professor José Sant'Anna	Rua Lucírio José da Silva, nº 144, Conjunto Habitacional Jacinta Irano da Costa - Distrito de Ribeiro dos Santos
EMEB Professor Reinaldo Zanin	Rua Luiz Gonzaga Kamla, nº 634, Jardim Tropical II
EMEB Washington Junqueira Franco	Rua Brás Vicente Mora, nº 977, Centro - Distrito de Bagaçu
EMEB Professor Eugênio Zaccarelli	Rua Ítalo Vergamine, nº 142, Vila Nova
EMEB Professora Helena Covello	Rua Ministro Doutor Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, nº 81, Conjunto Habitacional Hélio Cazarini
EMEB Professora Irma Tereza Soares	Avenida Ângelo de Quadros Bittencourt, nº 468, Jardim Boa Esperança
EMEB Valentina Toazza	Rua Bernardino de Campos, nº 214, Patrimônio de São João Batista
EMEB Professora Therezinha Lopes de Mello Vicente	Rua do Salgueiro, nº 9, Jardim Luiz Zucca
EMEB Thiago Felício de Sant'Anna	Rua Theodomiro Joaquim Bittencourt, nº 400, Jardim Campo Belo
EMEB Professora Vandelice de Oliveira Santos Cudinhoto	Rua Luiz Delfino, nº 485, Centro - Distrito de Ribeiro dos Santos
EMEB Professora Lourice Arutin Sgorlon	Rua Antônio Trinca, nº 332, Residencial Augusto Zangirolami
EMEB Dona Benta	Rua Wandir João Forti, nº 80, Residencial Village Morada Verde
EMEB Tio Barnabé	Rua Domingos Bizzio, nº 474, Jardim Santa Ifigênia
EMEB Pedrinho	Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 22, Conjunto Habitacional Hélio Cazarini
EMEB Narizinho	Avenida Constitucionalista de 32, nº 292, Jardim Boa Esperança
EMEB Visconde de Sabugosa	Avenida Franklin Clemêncio da Silva, nº 906, Centro - Distrito de Bagaçu
EMEB Marquês de Rabicó	Rua Theodomiro Joaquim Bittencourt, nº 435, Jardim Paulista
EMEB Sítio do Pica-Pau Amarelo	Rua do Ipê, nº 115, Jardim Luiz Zucca
EMEB Tia Nastácia	Rua José Rodrigues Ocanha, nº 80, Jardim Campo Belo
EMEB Emília	Rua Benjamin Constant, nº 2651, Vivenda Cote Gil

Praça da Matriz, 102, Patrimônio de São João Batista - Olímpia/SP
Cep 15400-082 - Tel. 55 17 3279.2300 - sme@olimpia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 5 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes
Secretaria Municipal de Educação

Creche Cidade da Imaculada	Rua Bartholomeu Ítavo, nº 695, Jardim São Francisco
Creche Cidade Mirim de São João Batista	Rua Sacerdote Jerônima Alves Ferreira, s/nº, São José
Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor	Praça Mário Garcez Novais, nº 197, Patrimônio de São João Batista
Centro Educacional de Olímpia - Unidade III - Sistema Objetivo de Ensino	Rua Tiradentes, nº 63, Patrimônio de São João Batista
Escola João Joaquina	Rua Américo Brasiliense, nº 1443, Santa Casa
Escola Tia Elza	Rua Coronel Francisco Nogueira, nº 808, Patrimônio de São João Batista

Olímpia, 30 de julho de 2024.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

Praça da Matriz, 102, Patrimônio de São João Batista - Olímpia/SP
Cep 15400-082 - Tel. 55 17 3279.2300 - sme@olimpia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 6 de 37

Licitações e Contratos

Outros atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

019038 ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 03.945.035/0001-91
E-mail – pregaoeletronico@acacia.med.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 430/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 04/2024
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 3613/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 13/06/2024 e 18/06/2024 e por telefone no dia 22/07/2024 essa empresa apenas justificou "dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço"

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 04/2024 do Pregão Eletrônico N° 430/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. "O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 7 de 37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.


Olímpia, 30 de Julho de 2024.


Paulo Junior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLIMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 8 de 37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

006320 CIRÚRGICA OLÍMPIO LTDA.
CNPJ: 01.140.868/0001-50
E-mail – cirurgicaolimpio@terra.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 430/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 5/2024
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 3614/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 13/06/2024, 18/06/2024 e 23/07/2024 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 5/2024 do Pregão Eletrônico N° 430/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 9 de 37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 30 de Julho de 2024.


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 10 de 37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

018084 PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 28.123.417/0001-60
E-mail – gisele@partnerfarma.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 430/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 10/2024
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 3616/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 13/06/2024, 19/06/2024 e 23/07/2024 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 10/2024 do Pregão Eletrônico N° 430/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 11 de 37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.


Olímpia, 30 de Julho de 2024


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLÍMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 12 de 37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

016975 CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 03.652.030/0001-70
E-mail – compras3@centermedi.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 430/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 14/2024
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 3619/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 13/06/2024, 19/06/2024 e 23/07/2024 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço nº 14/2024 do Pregão Eletrônico N° 430/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 13 de 37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 30 de Julho de 2024


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 14 de 37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

024353 MDG COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 19.423.875/0001-24
E-mail – licitacao03@medigram.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 430/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 15/2024
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 3620/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 13/06/2024, 19/06/2024 e 23/07/2024 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 15/2024 do Pregão Eletrônico N° 430/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 15 de 37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

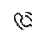
Olímpia, 30 de Julho de 2024


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLIMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 16 de 37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

010717 PORTAL LTDA.
CNPJ: 05.005.873/0001-00
E-mail – editais@redeportal.com.br / rafael@redeportal.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 430/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 17/2024
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 3622/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 13/06/2024, 19/06/2024 e 23/07/2024 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 17/2024 do Pregão Eletrônico N° 430/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 17 de 37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.


Olímpia, 30 de Julho de 2024


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLIMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 18 de 37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

015709 DROGAFONTE LTDA.
CNPJ: 08.778.201/0001-26
E-mail – pregaoeletronico@drogafonte.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 430/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 19/2024
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 3624/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 13/06/2024, 19/06/2024 e 23/07/2024 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 19/2024 do Pregão Eletrônico N° 430/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

- 1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;
- 2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 19 de 37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 30 de Julho de 2024.


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 20 de 37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

014245 SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 05.847.630/0001-10
E-mail – licitacao.sp@somahospitalar.com.br/contabilidade.sp@somahospitalar.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 430/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 23/2024
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 3627/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 13/06/2024 e 19/06/2024 e por telefone no dia 22/07/2024 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 23/2024 do Pregão Eletrônico N° 430/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

[17] 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 21 de 37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.


Olímpia, 30 de Julho de 2024.


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLÍMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 22 de 37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

016359 INOVAMED HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 12.889.035/0001-02
E-mail – licitacao02@inovamed-rs.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 430/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 24/2024
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 3628/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 13/06/2024 e 19/06/2024 e por telefone no dia 22/07/2024 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 24/2024 do Pregão Eletrônico N° 430/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 23 de 37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.


Olímpia, 30 de Julho de 2024.


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLIMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 24 de 37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

022577 – SULMEDIC - COMERCIO DE MEDICAMENTOS
CNPJ: 09.944.371/0003-68
E-mail – licitacao4@sulmedic.com
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 430/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 27/2024
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 3630/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 13/06/2024, 19/06/2024 e 23/07/2024 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 27/2024 do Pregão Eletrônico N° 430/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 25 de 37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.


Olímpia, 30 de Julho de 2024.


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLÍMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 26 de 37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

004305 LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 49.228.695/0001-52
E-mail – comercial@lumarfranca.com.br/ financeiro@lumarfranca.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 430/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 30/2024
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 3633/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 13/06/2024, 19/06/2024 e 23/07/2024 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 30/2024 do Pregão Eletrônico N° 430/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

[17] 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 27 de 37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.


Olímpia, 30 de Julho de 2024.


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLIMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 28 de 37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

016973 AGIL MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 20.590.555/0001-48
E-mail – licita04@agilmedicamentos.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 430/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 8/2024
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 3637/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 13/06/2024, 19/06/2024 e por telefone no dia 22/07/2024 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço nº 8/2024 do Pregão Eletrônico Nº 430/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega de medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 10 (dez) dias uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

O MELHOR DESTINO É AQUI

PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 29 de 37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 30 de Julho de 2024.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 30 de 37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

016398 DE PAULI COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 03.951.140/0001-33
E-mail – licita01.depauli@terra.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 301/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 418/2023
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 3780/2024

Ref.: Entrega de materiais hospitalares, enfermagem e de laboratório em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os materiais hospitalares, enfermagem e de laboratório objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 19/06/2024 e 23/07/2024 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos materiais hospitalares, enfermagem e de laboratório e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço nº 418/2023 do Pregão Eletrônico Nº 301/2023 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos materiais hospitalares, enfermagem e de laboratório deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos materiais hospitalares, enfermagem e de laboratório deverá de 10 (dez) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de materiais hospitalares, enfermagem e de laboratório, destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os materiais hospitalares, enfermagem e de laboratório objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

[17] 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 31 de 37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

b5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos materiais hospitalares, enfermagem e de laboratório e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 30 de Julho de 2024.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 32 de 37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2ª NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

019038 ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 03.945.035/0001-91

E-mail – pregaoeletronico@acacia.med.br

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 430/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 04/2024

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 2938/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, muito embora formalmente notificada para o cumprimento de obrigações contratuais, não entregou os medicamentos das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, notificamos o representante legal da mesma nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 (vinte e quatro horas) contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, tendo em vista que o descumprimento do prazo requerido e concedido poderá ensejar a rescisão do contrato por descumprimento de obrigações nos termos do disposto na cláusula 7.4. e suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a. do contrato.

Olímpia, 30 de Julho de 2024.

Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 33 de 37



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2ª NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

016973 AGIL MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 20.590.555/0001-48
E-mail – licita04@agilmedicamentos.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 430/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 8/2024
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 3104/2024

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, muito embora formalmente notificada para o cumprimento de obrigações contratuais, não entregou os medicamentos das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, notificamos o representante legal da mesma nos seguintes termos:

1) No prazo de 24 (vinte e quatro horas) contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

b5) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata, exceto prazo de entrega.

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido na ata.

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, tendo em vista que o descumprimento do prazo requerido e concedido poderá ensejar a rescisão da ata por descumprimento de obrigações nos termos do disposto na cláusula 7.4. e suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a. da ata.

Olímpia, 30 de Julho de 2024.

Paulo Junior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 34 de 37

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2024

Às 14:45 horas do dia 30/07/2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, HOMOLOGA a Concorrência Eletrônica Nº 5/2024, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA "EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS DE APOIO AS ARELINHAS DOS BAIROS COHAB III, VIVA OLÍMPIA E JARDIM TROPICAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA - SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 30 de Julho de 2024.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA

Autoridade Competente

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 35 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2024

Página 1 / 1

ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2024

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** a Concorrência Eletrônica Nº 5/2024, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA “EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS DE APOIO AS ARENINHAS DOS BAIRROS COHAB III, VIVA OLÍMPIA E JARDIM TROPICAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA – SP..

Vencedor	CPF/CNPJ		
PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES OLÍMPIA LTDA	29.495.023/0001-04		
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS/SANITÁRIOS DE APOIO AS ARENINHAS DOS BAIRROS COHAB III, VIVA OLÍMPIA E JARDIM TROPICAL	1,00	499.500,0000	499.500,00
Total do Fornecedor			499.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 30 de Julho de 2024.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 36 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2024

Página 1 / 1

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2024

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 73/2024, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
LINCETRATOR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP	11.371.179/0001-00	1	58.937,81

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 29 de Julho de 2024.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 31 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 37 de 37

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2024

Às 16:48 horas do dia 29/07/2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 73/2024, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 29 de Julho de 2024.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA

Autoridade Competente

Revogação / Anulação

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2024

Às 09:06 horas do dia 30/07/2024, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve: **REVOGAR** o Pregão Eletrônico Nº 75/2024, com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 30 de Julho de 2024.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA

Autoridade Competente

Outros Atos

Convocação

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na programação do 60º Festival Nacional do Folclore da Estância Turística de Olímpia, Capital Nacional do Folclore, e a necessidade da atuação dos docentes de Educação Física na "Gincana de Brincadeiras Tradicionais Infantis", de 05 a 09 de agosto de 2024, **CONVOCA** os docentes abaixo relacionados:

Nº	Unidades Escolares	Professores de Educação Física	RG
1.	EMEB Dona Luíza Seno de Oliveira	Luiz Gonzaga Alves Carneiro	11.086.575-3
2.	EMEB Dona Luíza Seno de Oliveira	Mayra Kimie Miyazaki	34.165.352-4
3.	EMEB Dona Luíza Seno de Oliveira	Villiana Cristina Pereira	29.306.952-9
4.	EMEB Jardim Hélio Cazarini	Wagner Henrique de Rezende	43.305.882-1
5.	EMEB Prof. José Sant'anna	Adelmo Rodrigues Gomes	9.469.905-7
6.	EMEB Washington Junqueira Franco	Daniel da Silva Liduenha	55.741.106-3
7.	EMEB Prof. Maurício César Alves Pereira	Antonio Alberto Rodrigues Batata	8.717.639-7
8.	EMEB Prof. Maurício César Alves Pereira	Misângela Bruna Stefanelli da Silva	42.899.639-X
9.	EMEB Prof. Maurício César Alves Pereira	Robson Simão Marques	25.225.683-9
10.	EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca	Alexandre Alves de Souza	25.905.009-X
11.	EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca	Bruno Augusto Aguiar	46.252.652.5
12.	EMEB Joaquim Miguel dos Santos	Antonio Marcos Machado	34.546.054-6
13.	EMEB Santo Seno	Edson Gonçalves Júnior	29.305.894-5
14.	EMEB Theodomiro da Silva Melo	Fabrcio Alves da Silva	27.860.250-2
15.	EMEB Prof. Reinaldo Zanin	Flávio Quimello Júnior	28.678.042-2
16.	EMEB Prof. Eugênio Zaccarelli	Jéssyca Moreira Antonias	47.939.200-6
17.	EMEB Profª Lourice Arutin Sgorlon	Gabriel Netto Marciano	30.930.780-6
18.	EMEB Profª Helena Covello	Pedro Augusto Fernandes Melo	49.506.316-2
19.	EMEB Profª Therezinha Lopes de Mello Vicente	Flávio Augusto Braga	26.730.717-2
20.	EMEB Profª Therezinha Lopes de Mello Vicente	Ana Beatriz da Silva Diniz	50.581.052-9
21.	EMEB Thiago Felício de Sant'Anna	Rafael Degli Esposti Fragola	43.802.029-7
22.	EMEB Valentina Toazza	Jonathan Fernandes Carvalho	28.554.999-6
23.	EMEB Dona Benta	Marcelo de Oliveira Ribeiro	40.384.222-0
24.	EMEB Profª Irma Tereza Soares	Ueilla Paula da Silva	40.061.761-4
25.	EMEB Profª Irma Tereza Soares	Flávia Andreia Diniz	48.800.162-6

26.	EMEB Sítio do Pica Pau Amarelo	Gabriela Cizotto Moro	43.333.246-3
27.	EMEB Tia Nastácia	Rafael Guimarães Machado de Oliveira	32.745.425-8
28.	EMEB Tio Barnabé	Sílvia Mara Lima Rodrigues Catelan	46.925.158-X
29.	EMEB Narizinho	Daniela Monteiro de Freitas	15.855.528-7
30.	EMEB Emília	Márcio André Pimenta	26.791.487-8
31.	EMEB Marquês de Rabcó	Yara Rodrigues Bueno Couto	MG 14.581.190
32.	EMEB Pedrinho	Leandro Falcão Campos	49.770.494-8

Olímpia, 30 de julho de 2024.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha

Secretária Municipal de Educação

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

CNPJ: 61.600.839/0001-55

CONTRATO Nº: 17/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO REFERENTE À COOPERAÇÃO RECÍPROCA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA E O CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA A PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO DE ESTUDANTES ATRAVÉS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.110,93 (TRÊS MIL, CENTO E DEZ REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2024